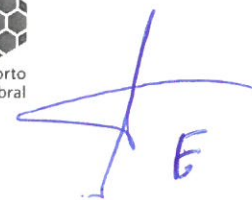


VOLUNTARIADO

APPC

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO



Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

O voluntariado é desenvolvido pela e na Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), sendo esta uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, funcionando no Porto (Rua Delfim Maia, 276 | 4200-253 Porto; Alameda de Cartes, 192 | 4300-008 Porto) e em Gondomar (Rua D. Francisco D' Almeida, 153 | 4420-425 Gondomar), rege-se pelas seguintes normas:

Norma II

Legislação Aplicável

A lei n.º 71/98, de 3 de Novembro que visa o enquadramento jurídico do Voluntariado.

Norma III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento de Funcionamento pretende:

1. Promover o respeito pelos direitos e deveres dos/as voluntários/as e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do voluntariado;
3. Promover a participação ativa dos/as voluntários/as na dinamização do voluntariado.

Capítulo II

Definição, princípios e funções do Voluntariado

Norma IV

Princípios Enquadradores do Voluntariado

O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

1. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
2. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem o seu trabalho;
3. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de a APPC e as organizações representativas do voluntariado, estabelecerem relações e programas de ação concertada;

4. O princípio da complementaridade significa que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades da APPC, estatutariamente definidas, mas complementar esta ação;
5. O princípio da gratuidade pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
6. O princípio da responsabilidade reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas nos destinatários do trabalho voluntário;
7. O princípio da convergência determina a harmonização da ação do/a voluntário/a com a missão, visão e valores da APPC.

Norma V

Órgãos e funções do serviço de Voluntariado

Integram o voluntariado

1. O/a(s) gestor/a(es) de voluntariado a quem compete planejar, gerir e coordenar os procedimentos do voluntariado da APPC, nomeadamente o recrutamento, seleção, admissão e acompanhamento dos/as voluntários/as;
2. O/a tutor/a responsável por acompanhar, orientar e avaliar o/a voluntário/a no exercício da sua atividade.
3. A Comissão Técnica e de Gestão que dirige e coordena todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da instituição, onde se inclui o voluntariado.

Norma VI

Definição de voluntariado

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Norma VII

Funções do Voluntário/a

O/a voluntário/a é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito dos serviços da APPC.

A qualidade de voluntário/a não é compatível com a relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a APPC, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Capítulo III Direitos e Deveres

Norma VIII
Direitos do/a Voluntário/a

São direitos do/a voluntário/a:

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- c) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- d) Dispor de um elemento identificativo de voluntariado;
- e) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- f) Estabelecer com a APPC um compromisso de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- g) Ser ouvido na preparação das decisões da APPC que afetem o desenvolvimento do voluntariado;
- h) Beneficiar do pagamento do transporte público para assegurar as deslocações para o trabalho voluntário e o fornecimento da alimentação em espécie;
- i) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela APPC, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma (se existir acordo prévio e mútuo de ambas as partes);
- j) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve.

Norma IX
Deveres do/a Voluntário/a

São deveres do/a voluntário/a:

- a) Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da APPC, bem como as normas dos respetivos serviços;
- b) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- c) Conhecer e cumprir a carta de direitos e deveres dos clientes;
- d) Conhecer e cumprir a política e código de ética da APPC;
- e) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário acordada no compromisso entre as partes;
- f) Atuar de forma proactiva, diligente, isenta e solidária;
- g) Anular ou gerir eficazmente eventuais conflitos no exercício do trabalho voluntário;

- h) Colaborar com os profissionais da APPC, potenciando a sua atuação no âmbito da partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- i) Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho, que a cada um compete desenvolver;
- j) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- k) Participar em programas de formação para um melhor desempenho das suas atividades;
- l) Não assumir o papel de representante da APPC, sem conhecimento ou prévia autorização dos seus órgãos responsáveis;
- m) Utilizar devidamente a identificação enquanto voluntário no exercício da sua atividade;
- n) Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- o) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

Norma X

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos/as voluntários/as;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento.

Norma XI

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- b) Garantir o acolhimento e acompanhamento adequado ao/a voluntário/a;
- c) Garantir aos voluntários a formação necessária para o desempenho do trabalho voluntário;
- d) O respeito pela individualidade e privacidade do/a voluntário/a;
- e) Possuir livro de reclamações.

Capítulo IV

Candidatura, Admissão e Acolhimento

Norma XII

Candidatura

1. A APPC identifica as necessidades do trabalho voluntário nos seus serviços;

2. As necessidades de voluntariado são divulgadas através dos perfis de posto, especificando a atividade para qual o/a voluntário/a se pode candidatar;
3. Qualquer potencial candidato a voluntário, pode estabelecer contacto com qualquer serviço da APPC apenas para conhecer as dinâmicas internas ou manifestar a sua disponibilidade para alguma função ou tarefa que não se tenha ainda identificada, mas que possa revelar-se uma mais-valia;
4. Este contacto poderá acontecer da seguinte forma: telefónico, presencial ou por correio eletrónico (voluntariado@appc.pt). A candidatura é formalizada através do preenchimento da Ficha de Candidatura, que será analisada pelos gestores locais de acordo com os pré-requisitos identificados nos perfis de posto. Depois desta triagem, são agendadas as entrevistas com os/as candidatos/as que preenchem os requisitos.

Norma XIII **Crítérios de Admissão**

São condições de admissão para exercer voluntariado na APPC:

- a) Não ser cliente do serviço para o qual se candidata;
- b) Não possuir grau de parentesco com clientes do serviço para o qual se candidata;
- c) Em caso de ser menor de idade, o consentimento do responsável legal do candidato.

Norma XIV **Admissão e Acolhimento**

Após a receção de inscrições para o programa de voluntariado da APPC, os/as candidatos/as serão convocados para uma entrevista num prazo máximo de 30 dias, de forma a aferir as expetativas e motivações e possível enquadramento nos respetivos perfis de posto.

No processo de acolhimento, será apresentado ao/à voluntário/a, o Manual de Acolhimento do/a Voluntário/a, em conjunto com o Regulamento Interno de Funcionamento do voluntariado, a Carta de Direitos e Deveres dos clientes, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, a brochura institucional e a identificação;

Após o período experimental e realizada a respetiva avaliação, será formalizado o Compromisso de Voluntariado.



Norma XV

Compromisso de Voluntariado

Sempre que a APPC proceder à admissão de um/a voluntário/a será celebrado um Compromisso de Voluntariado, por escrito, entre o próprio e a APPC. A este deve estar anexado o respetivo perfil de posto.

Norma XVI

Seguro

A proteção do/a voluntário/a em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do voluntariado é garantida pela APPC, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

Norma XVII

Horário

O horário do trabalho voluntário deverá decorrer de acordo com o horário previsto no perfil de posto, não devendo ultrapassar as dezasseis horas por semana.

Norma XVIII

Suspensão e Cessação do Compromisso de Voluntariado

O voluntário que pretenda interromper ou cessar o Compromisso de Voluntariado deve informar a APPC com a maior antecedência possível;

A APPC pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifiquem;

A APPC pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do compromisso de voluntariado por parte do/a voluntário/a.

Deixam de pertencer ao Banco de Voluntários da APPC o/a(s) voluntário/a(s) que:

- a) Demonstrarem incapacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente pelo incumprimento das normas e regulamentos internos da instituição;
- b) Desrespeitem deveres de voluntariado;
- c) Faltarem, repetidamente e sem justificação, às atividades previstas;
- d) Tenham solicitado a cessação do compromisso de voluntariado com a APPC.

Capítulo V

Disposições Finais

Norma XIX

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, o/a gestor/a de voluntariado deverá informar o/a(s) voluntário/a(s) sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do compromisso de voluntariado que a estes assiste.

Norma XX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais dúvidas e/ou lacunas no presente Regulamento, as mesmas serão supridas pela Direção da APPC, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXI

Reclamações e Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações e sugestões, que também poderá ser solicitado pelo/a voluntário/a, sempre que assim o entender.

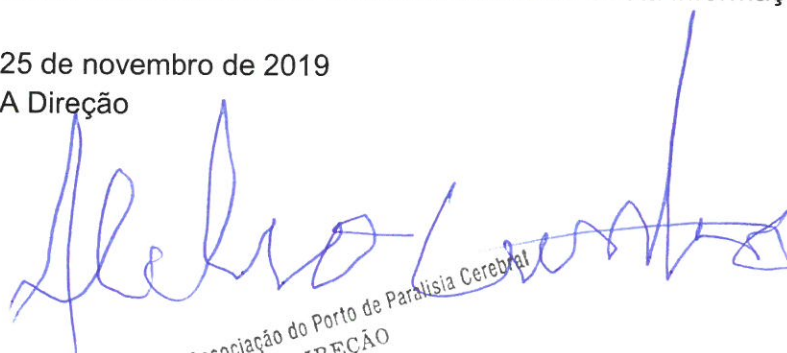
Norma XXII

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de janeiro de 2020 e terá validade anual, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

25 de novembro de 2019

A Direção



APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral
A DIREÇÃO
Elio Guedes

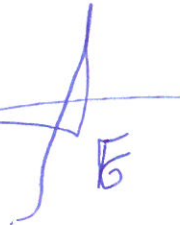
Mod 001

R.022.1

03.dez.2019

Aprovador por: DIR

Elaborado por: GV



Termo de Consonância

Eu, _____
tomei conhecimento e aceito na totalidade as normas presentes no Regulamento Interno
do Voluntariado da APPC.

_____, ____/____/____

Assinatura
